



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 372**

***“Institui o Regime único para os servidores Municipais”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído com fundamento no artigo 39 da constituição federal, como regime único para os servidores municipais, o celetista, com os direitos e deveres estabelecidos no decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Os servidores contratados sob qualquer regime que na data da promulgação da constituição federal contavam 05 (cinco) anos de serviço continuado, são declarados estáveis.

Art. 3º - Os servidores estatutários que optarem pelo regime celetista terão todos os direitos garantidos, inclusive o referente ao fundo de garantia pelo período estatutário.

Parágrafo Único: Os servidores estatutários que não optarem pelo regime celetista ficarão relacionados em quadro isolados e seus cargos serão extintos à medida que se tornarem vagos.

Art. 4º - Servidores públicos ocupantes de cargos públicos pelo estatuto, terão seus cargos transformados em empregos públicos, observado o disposto em Lei.

Art. 5º - A transformação dos cargos públicos em empregos a que se referem os artigos 3º e 4º, dar-se-ão da seguinte forma:

I – Pelo enquadramento automático dos servidores estatutários optantes em empregos de atribuições idênticas aquelas dos cargos até então ocupados na esfera da administração municipal.

II – Pela alteração do regime jurídico de vinculação com a prefeitura de estatutário em celetista.

§ 1º - O disposto neste artigo não poderá acarretar redução da remuneração total percebida na data da vigência desta lei.

§ 2º - Até que se dê o enquadramento definitivo dos estatutários nos empregos públicos, manter-se aos inalterados as remunerações atuais do funcionalismo, ressalvados os aumentos gerais que forem concedidos neste período.

§ 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, o executivo municipal submeterá ao legislativo o quadro de pessoal, com relação nominal e enquadramento dos novos empregados municipais.

Art. 6º - Qualquer futura contratação de servidores na prefeitura municipal só se realizará através de concurso público, obedecendo ao preceito do artigo 37, inciso II, da constituição federal e do artigo 57 da lei orgânica do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 7º - A contratação sem concurso só será permitida em casos excepcionais e urgentes para execução de obra inadiável mediante portaria motivada do prefeito Municipal, que não possa ser contratada com empresa privada. Essas contratações serão efetuadas por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos e pelo regime único do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Não se enquadram nos preceitos desta Lei, as nomeações para cargo em comissão ou de confiança criados por lei, que continuam de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema , 04 de Agosto de 1990.

José Pereira de Lacerda

Prefeito Municipal